



camara

00130

130

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 789/2009

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A
DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA
COMÉRCIO DE PEÇAS R & E LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público os imóveis de propriedade do Município de Araporã, situado no Setor Liberdade, Lotes 03 e 04, da Quadra 12, num total de 720,00 m², com as seguintes limitações e descrições:

LOTE 03:

Pela frente com a Rua Dezesseis	12,00m
Pela direita com o Lote 02.....	30,00m
Pela esquerda com o Lote 04.....	30,00m
Pelo fundo com o Lote 18.....	12,00m
Área do lote 03.....	360,00m ²

LOTE 04:

Pela frente com a Rua Dezesseis	12,00m
Pela direita com o Lote 03.....	30,00m
Pela esquerda com o Lote 05.....	30,00m
Pelo fundo com o Lote 17.....	12,00m
Área do lote 04.....	360,00m ²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa, COMÉRCIO DE PEÇAS R & E LTDA, inscrita no CNPJ 05.540.538/0001-02, situada na Av. JK nº 23, Bairro Jardim America em Araporã-MG, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir nos imóveis 1 galpão, dependência para escritórios, Banheiros, depósito de material e copa, conforme consta na planta de construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de

[Handwritten signature]



03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

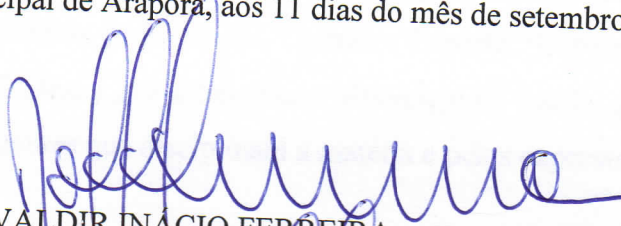
Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no caput do art.3º, reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

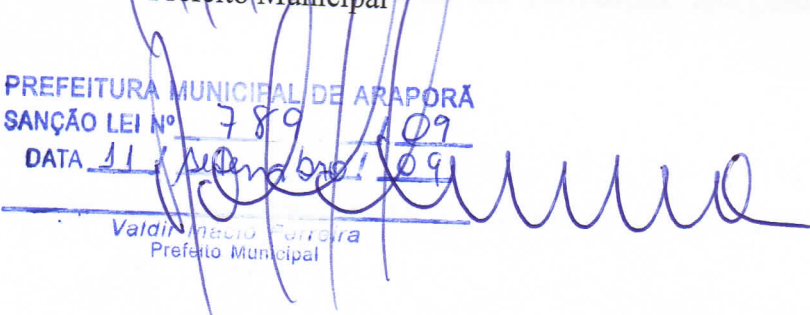
Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 11 dias do mês de setembro de 2009.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 789/09
DATA 11 de Setembro de 2009


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal